



# Assembléia Legislativa de Pernambuco

## Legislação Estadual - LEGISPE

---

**DECRETO Nº 29.971, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2006.**

**Aprova o Estatuto da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia - FACEPE, e dá outras providências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso IV, da Constituição Estadual,

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica aprovado o Estatuto da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia - FACEPE, nos termos do Anexo Único do presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO CAMPO DAS PRINCESAS**, em 01 de dezembro de 2006.

**JOSÉ MENDONÇA BEZERRA FILHO**

Governador do Estado

**JOSÉ GERSON AGUIAR DE SOUZA**

**MARIA JOSÉ BRIANO GOMES**

**MAURÍCIO ELISEU COSTA ROMÃO**

**IANA MARIA CAMPELLO PASSOS**

**ANEXO ÚNICO**

**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FACEPE**

**TÍTULO I**

**DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA – FACEPE**

**CAPÍTULO I**

**DA FINALIDADE E DA COMPETÊNCIA**

Art. 1º A Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia – FACEPE, fundação pública integrante da Administração Indireta, criada pela Lei nº 10.401, de 26 de dezembro de 1989, vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, dotada de patrimônio próprio, com autonomia administrativa e financeira, reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação de Direito Público aplicável.

Art. 2º A FACEPE terá sede e foro na cidade do Recife, podendo atuar em qualquer parte do estado de Pernambuco ou do território nacional.

Art. 3º O prazo de duração é por tempo indeterminado.

Art. 4º A FACEPE tem como finalidade exercer, no âmbito do setor público estadual, a função de órgão de fomento e promoção de desenvolvimento científico e tecnológico, incentivando a formação de recursos humanos, a pesquisa básica e aplicada, capacitação tecnológica e a difusão de conhecimento, tendo em vista o bem-estar da população do estado e o progresso das ciências.

**CAPÍTULO II**

**DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS**



## Assembléia Legislativa de Pernambuco

### Legislação Estadual - LEGISPE

---

Art. 5º A FACEPE tem por objetivo estimular o desenvolvimento científico e tecnológico tendo em vista o crescimento sócio-econômico do estado de Pernambuco, através:

I – da formação de recursos humanos;

II – do incentivo e fomento à pesquisa; e

III – do incentivo à geração, desenvolvimento e transferência de tecnologia.

Art. 6º Compete à FACEPE:

I – o custeio, total ou parcial, de programas e projetos de pesquisa, individuais ou institucionais, realizados em entidades estaduais de pesquisa, universidades e centros de pesquisa, do interesse para o desenvolvimento científico e tecnológico do estado;

II – a colaboração financeira para a modernização e criação de infra-estrutura laboratorial e de biblioteca necessárias ao desenvolvimento de projetos de pesquisa, prioritariamente em instituições públicas do estado;

III – a promoção e estímulo à transferência de tecnologia entre unidades de pesquisas e o setor produtivo e ao surgimento de empresas de base tecnológica;

IV – o apoio à formação e ao aperfeiçoamento de recursos humanos para pesquisa nos níveis médio, superior e de pós-graduação, mediante a concessão de bolsas de estudo e pesquisa, no país e no exterior;

V – a promoção do intercâmbio entre pesquisadores locais e de outros estados ou do exterior, mediante a concessão de auxílios específicos;

VI – o patrocínio à visita ou à permanência em instituições locais, de especialistas e técnicos de alto nível para apoio às atividades de pesquisas;

VII – o apoio, através do financiamento de programas específicos, à fixação ou permanência de recursos humanos de alto nível no estado;

VIII – o apoio à realização de eventos científicos e tecnológicos, bem como a participação de pesquisadores nesses tipos de eventos;

IX – a manutenção de um sistema permanente de avaliação e acompanhamento dos projetos sob seu amparo, bem como a fiscalização da aplicação dos auxílios concedidos, podendo nos casos de desempenho insatisfatório, suspender os apoios previstos;

X – a promoção periódica de estudos sobre o estado geral da pesquisa no estado e no país, identificando os campos que devam receber prioridade de apoio;

XI – a manutenção de informações atualizadas sobre atividades de pesquisa no estado, seu pessoal e instalações;

XII – a promoção e o apoio à publicação dos resultados de pesquisas científicas;

XIII – a promoção da integração entre as entidades de pesquisa do Estado, universidades, instituições não-governamentais e empresas, através do apoio a projetos integrados; e

XIV – a identificação de grupos com potencialidades para a geração de tecnologia de ponta ou outros



# Assembléia Legislativa de Pernambuco

## Legislação Estadual - LEGISPE

---

grupos emergentes de pesquisa, estabelecendo mecanismos de apoio ao seu desenvolvimento.

Art. 7º Para a adequada execução de suas funções institucionais, a FACEPE poderá celebrar convênios, contratos e acordos de cooperação e pesquisa com órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como firmar contratos e acordos com pessoas físicas ou jurídicas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, nos termos da legislação aplicável.

### **CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA**

Art. 8º O patrimônio da FACEPE será constituído:

I – pelos bens móveis ou imóveis e direitos a ela transferidos, em caráter definitivo, por pessoas físicas ou jurídicas, de Direito Público ou Privado, nacionais ou internacionais;

II – pelas doações, legados, cessões, dotações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, de Direito Público ou Privado, efetuadas para o fim de incorporação ao patrimônio; e

III – pelos bens e direitos que em seu nome venha a adquirir.

Art. 9º A receita da FACEPE será constituída por recursos provenientes das seguintes fontes:

I – dotações de, no mínimo, 1% (um por cento) da receita orçamentária do Estado, repassada em duodécimos, mensalmente, durante o exercício, de acordo com o disposto no § 4º do artigo 203 da Constituição Estadual e no artigo 3º da Lei nº 10.410, de 26 de dezembro de 1989;

II – dotações e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de Direito Público ou Privado;

III – rendas resultantes da prestação de serviços ou de exploração de seus bens, bem como de direitos sobre patentes e outros direitos de propriedade decorrentes de pesquisas realizadas com o seu apoio;

IV – recursos provenientes de acordos de cooperação técnica e financeira com entidades nacionais ou internacionais;

V – recursos provenientes de operações de crédito, inclusive os oriundos de empréstimos e financiamentos, com aval do Tesouro Estadual, de origem nacional ou internacional;

VI – produto da venda de bens inservíveis do seu ativo imobilizado; e

VII – incorporação de resultados dos exercícios financeiros apurados em balanço.

### **CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DA FACEPE**

Art. 10. A estrutura na íntegra da FACEPE, incluídos os órgãos componentes da estrutura básica e suas unidades de serviço, é a que se encontra descrita a seguir:

I – órgãos colegiados:

- a) Conselho Superior;
- b) Conselho Fiscal; e
- c) Comissão Permanente de Licitação;

II – órgão de direção superior:



# Assembléia Legislativa de Pernambuco

## Legislação Estadual - LEGISPE

---

a) Presidência:

1. Unidade Pessoal e Finanças; e
2. Unidade de Apoio Administrativo.

III – órgãos de apoio:

- a) Assessoria; e
- b) Secretaria de Gabinete;

IV – órgãos de atividades-fim:

a) Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação:

1. Câmaras de Assessoramento e Avaliação;
2. Unidade de Fomento;

b) Coordenadoria de Estudos e Pesquisas:

1. Unidade de Informação e Comunicação.

### **CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

#### **SEÇÃO I DO CONSELHO SUPERIOR**

Art. 11. O Conselho Superior da FACEPE é o órgão competente, de caráter deliberativo, para definir e estabelecer as diretrizes gerais e sua política de atuação, sendo seus integrantes:

I – o Secretário de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, na condição de membro nato, que o presidirá;

II – o Diretor-Presidente da FACEPE, que exercerá as funções de Secretário Executivo do Conselho;

III – 4 (quatro) conselheiros designados por livre escolha do Governador do Estado, entre pessoas de notória reputação científica e tecnológica, de diferentes áreas de conhecimento, dentre os quais 2 (dois) pesquisadores em atividade técnica nas entidades de pesquisa que integram a Administração Estadual; e

IV – 4 (quatro) pesquisadores de diferentes áreas do conhecimento, representantes das instituições de ensino e pesquisa sediadas no estado, designados pelo Governador.

§ 1º Os pesquisadores representantes das instituições públicas de ensino e pesquisa serão escolhidos pelos integrantes dos colegiados dos programas de pós-graduação que possuam conceito atribuído pela CAPES não inferior a nota 4 (quatro), em eleição coordenada por comissão eleitoral indicada pelo Diretor-Presidente, ouvida a Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação e aprovada pelo Conselho Superior.

§ 2º Poderão ser eleitos os pesquisadores que já obtiveram classificação nível 1 (um) do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, ou aqueles de notório saber científico, reconhecidos nacionalmente, a critério do Conselho Superior.

Art. 12. O mandato dos conselheiros referidos nos incisos III e IV do artigo anterior será de 3 (três) anos, vedada a recondução.



## Assembléia Legislativa de Pernambuco

### Legislação Estadual - LEGISPE

---

§ 1º A função de Conselheiro não será remunerada, sendo apenas custeadas as despesas necessárias ao desempenho de suas atividades.

§ 2º Ocorrendo vaga de função de Conselheiro, a designação de substituto para complementação do mandato obedecerá ao estabelecido no artigo anterior.

§ 3º O Conselho Superior reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez a cada trimestre e, extraordinariamente, tantas vezes quantas julgadas necessárias mediante convocação do seu Presidente ou pelo menos pela metade dos seus membros.

§ 4º As reuniões do Conselho Superior serão instaladas com a presença da metade mais um de sua composição, sendo consideradas aprovadas as matérias que obtiverem maioria simples de voto.

§ 5º O Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação e o Coordenador de Estudos e Pesquisas da FACEPE poderão ser convocados para participar das reuniões do Conselho Superior, sem direito a voto.

Art. 13. Compete ao Conselho Superior:

I – determinar a política, as prioridades e a orientação geral da FACEPE, nos termos deste Estatuto;

II – aprovar os planos anuais e plurianuais de atividades, inclusive propostas orçamentárias;

III – orientar a política patrimonial e financeira da FACEPE;

IV – aprovar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários da FACEPE, submetendo-o a apreciação do Conselho Superior de Política de Pessoal e homologação pelo Governador do Estado;

V – apreciar os relatórios e contas do exercício anterior, à vista de parecer específico do Conselho Fiscal;

VI – apreciar o relatório anual das atividades da FACEPE e, em especial, a aplicação dos auxílios concedidos e os resultados das pesquisas, providenciando sua divulgação;

VII – homologar as indicações dos membros das Câmaras de Assessoramento e Avaliação, propostas pelo Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação;

VIII – aprovar e modificar o Regimento Interno da FACEPE;

IX – homologar as decisões do Diretor-Presidente relativas a pedidos de concessão de bolsas e auxílios pela FACEPE, sob indicação do Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, e referentes a solicitações de concessão de bolsas e auxílios vinculados a convênios celebrados pela Fundação; e

X – deliberar sobre recursos:

a) do Diretor-Presidente, relativamente à não-indicação pelo Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação de bolsas e auxílios recomendados pelas Câmaras de Assessoramento e Avaliação;

b) do Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, relativamente a decisões do Diretor-Presidente contrárias à indicação do mesmo Diretor; e

c) dos interessados, relativamente à não-indicação pelo Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação de bolsas e auxílios recomendados pelas Câmaras de Assessoramento e Avaliação; e relativamente a não concessão pelo Diretor-Presidente de bolsas e auxílios indicados pelo Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 14. Competirá ao Presidente do Conselho Superior o desempenho das atribuições seguintes:



## Assembleia Legislativa de Pernambuco

### Legislação Estadual - LEGISPE

---

I – convocar o Conselho;

II – presidir as reuniões do Conselho;

III – exercer o voto de qualidade para desempate nas votações do Conselho; e

IV – indicar ao Governador do Estado lista tríplice de pesquisadores para ocupar a Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação da FACEPE.

Art. 15. A ausência de Conselheiro, justificada ou não, em 3 (três) reuniões ordinárias do mesmo exercício, implicará na perda do mandato.

#### **SEÇÃO II DO CONSELHO FISCAL**

Art. 16. O Conselho Fiscal responderá pelas funções de assessoramento e orientação ao Conselho Superior para fins de análise e julgamento das demonstrações econômico-financeiras da FACEPE e as prestações de contas da Presidência.

Art. 17. O Conselho Fiscal da FACEPE será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, nomeados por livre escolha do Governador do Estado, para um mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 1<sup>o</sup> Aos membros do Conselho Fiscal compete a eleição do seu Presidente na primeira reunião após a posse.

§ 2<sup>o</sup> A função de membro do Conselho Fiscal não será remunerada a qualquer título.

Art. 18. Competirá ao Conselho Fiscal da FACEPE o exercício das seguintes funções específicas:

I – examinar e emitir parecer sobre as demonstrações financeiras, balancetes e prestações de contas apresentadas pela Presidência da FACEPE, colaborando, quando necessário, na preparação desses documentos;

II – examinar a qualquer tempo, a movimentação e a documentação contábeis da FACEPE, de ofício ou por solicitação da Presidência do Conselho Superior;

III – exercer fiscalização sobre o controle e contabilidade dos bens patrimoniais da FACEPE, sua aquisição, sub-rogação, alienação, oneração ou utilização por terceiros;

IV – comunicar, por escrito, ao Presidente do Conselho Superior as irregularidades por acaso verificadas no exame das matérias de sua competência, sugerindo as medidas que entender adequadas à integridade do patrimônio da FACEPE;

V – emitir parecer sobre os relatórios de auditorias externas e internas realizadas na FACEPE; e

VI – responder às consultas formuladas pelo Presidente do Conselho Superior ou pelo Diretor-Presidente da FACEPE.

#### **SEÇÃO III DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Art. 19. A Comissão Permanente de Licitação tem por finalidade coordenar e executar as licitações para aquisição de bens e contratações de serviços e obras, no âmbito da FACEPE, nos termos do Código de



## Assembléia Legislativa de Pernambuco

### Legislação Estadual - LEGISPE

---

Administração Financeira do Estado, da Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e da legislação federal em vigor, competindo-lhe:

- I – realizar as licitações da Fundação para aquisição ou contratação de bens, serviços e obras;
- II – preparar e organizar o processo de licitação, observada a legislação em vigor;
- III – promover a análise e julgamento das propostas, ouvindo os requisitantes e os órgãos de compra e contratação;
- IV – exercer o controle dos processos licitatórios e a coordenação do trâmite administrativo desses processos;
- V – emitir relatório circunstanciado dos julgamentos, fundamentando a escolha da proposta vencedora;
- VI – submeter ao Coordenador de Estudos e Pesquisas os processos de licitação devidamente instruídos, para apreciação, parecer e encaminhamento à homologação pelo Diretor-Presidente da Fundação;
- VII – publicar o resultado do julgamento das habilitações, bem como comunicar aos licitantes, por escrito e de modo fundamentado, as desclassificações porventura ocorrentes;
- VIII – receber, mediante protocolo, os recursos interpostos, emitindo parecer conclusivo no prazo legal ou regimental;
- IX – emitir parecer conclusivo nos casos de inexigibilidade, dispensa, revogação e anulação de licitação;
- X – encaminhar os processos ao Coordenador de Estudos e Pesquisas, devidamente instruídos, para apreciação, ratificação e elaboração de contrato; e
- XI – exercer outras atividades e tarefas inerentes ao processo licitatório, previstas na legislação pertinente.

#### **CAPÍTULO VI DO ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR**

#### **SEÇÃO ÚNICA DA PRESIDÊNCIA**

Art. 20. Compete ao Diretor-Presidente da FACEPE:

- I – dirigir as atividades da Fundação;
- II – coordenar e buscar a permanente integração das atividades e ações desenvolvidas pelos órgãos da FACEPE;
- III – propor ao Conselho Superior a criação de órgãos técnicos e administrativos necessários ao funcionamento da FACEPE, bem como a alteração do presente Estatuto e do Regimento Interno da Fundação;
- IV – submeter à apreciação do Conselho Superior, o Quadro Geral de Pessoal, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e o Regimento Interno de Pessoal da FACEPE;
- V – propor ao Conselho Superior a abertura de Concurso Público para o preenchimento de vagas existentes;



## Assembléia Legislativa de Pernambuco

### Legislação Estadual - LEGISPE

---

VI – representar a FACEPE em suas relações com terceiros, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, inclusive, nomear mandatários ou procuradores;

VII – firmar convênios, acordos ou contratos em nome da FACEPE;

VIII – prestar contas de sua administração, mediante a apresentação de demonstrações financeiras e balanços contábeis e patrimoniais, submetendo-os à apreciação do Conselho Fiscal, até 60 (sessenta) dias do encerramento do exercício ou, a qualquer tempo, para tomada ou verificação de conta;

IX – apresentar, anualmente, ao Conselho Superior, o Relatório de Atividades e o Plano de Trabalho para o exercício seguinte, bem como seu desdobramento ou detalhamento mensal;

X – organizar os planos e propostas orçamentárias anuais e plurianuais da FACEPE, encaminhando-os ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente para apreciação do Conselho Superior;

XI – encaminhar ao Conselho Superior as indicações dos membros das Câmaras de Assessoramento e Avaliação;

XII – decidir sobre indicações do Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação para concessão de bolsas e auxílios pela FACEPE, ad referendum do Conselho Superior;

XIII – gerenciar técnica e administrativamente a FACEPE;

XIV – delegar competência ao Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação e ao Coordenador de Estudos e Pesquisas, visando à descentralização dos serviços;

XV – designar os ocupantes de funções gratificadas;

XVI – participar das reuniões do Conselho Superior, exercendo as funções de Secretário Executivo;

XVII – articular a cooperação entre pesquisadores de instituições locais, nacionais e internacionais no desenvolvimento de projetos de pesquisa apoiados pela FACEPE;

XVIII – desenvolver com agentes institucionais acadêmicos e não-acadêmicos, usuários e geradores de conhecimento científico-tecnológico, parcerias de interesse da FACEPE;

XIX – responder pela gestão dos recursos financeiros e demais aspectos econômicos da Fundação;

XX – determinar a abertura, controlar e acompanhar os processos de licitações para compra de materiais e contratação de serviços e obras;

XXI – acompanhar, orientar e controlar as atividades relacionadas com a elaboração e execução financeira de convênios, acordos e contratos celebrados pela FACEPE; e

XXII – supervisionar os órgãos operacionais na elaboração de suas prestações de contas.

#### **SUBSEÇÃO I**

#### **DA UNIDADE DE PESSOAL E FINANÇAS**

Art. 21. Compete à Unidade de Pessoal e Finanças gerir todas as funções de administração financeira e de pessoal da FACEPE, cabendo-lhe em especial:

I – implantar os dados e registros financeiros em folha de pagamento, bem como controlar o recolhimento de encargos e consignações diversas;





## Assembleia Legislativa de Pernambuco

### Legislação Estadual - LEGISPE

---

- II – levantar os registros necessários à efetivação de controle de vantagens e gratificações dos servidores, em observância à legislação estadual;
- III – preparar o lançamento, manutenção e controle dos registros funcionais e financeiros dos servidores;
- IV – coordenar o controle e execução dos processos de frequência, movimentação, folha de pagamento, transferência, férias, licença e registro de pessoal;
- V – registrar atualização do cadastro e da legislação referente a pessoal;
- VI – elaborar propostas para aperfeiçoamento de métodos e procedimentos de controle do quadro de pessoal e do sistema de folha de pagamento;
- VII – atualizar os registros e controles referentes à incidência de tributos fiscais sobre a remuneração dos servidores;
- VIII – emitir resumo da folha de pagamento dos bolsistas e dos auxílios à pesquisa;
- IX – acompanhar o controle da execução da despesa e receita orçamentária;
- X – coordenar a elaboração da programação financeira da receita e do desembolso, segundo as fontes e a natureza dos recursos;
- XI – analisar o registro e liquidação das despesas;
- XII – elaborar os demonstrativos orçamentários e financeiros;
- XIII – controlar a emissão de ordens de saque e de cheques;
- XIV – coordenar o controle dos processos relacionados com investimentos em pesquisa, desde a sua entrada até o encerramento da aprovação da prestação de contas;
- XV – supervisionar o acompanhamento e controle de todas as etapas de liberação dos recursos, para investimentos em bolsas e auxílios à pesquisa, de acordo com os cronogramas estabelecidos por ocasião da aprovação de cada processo;
- XVI – elaborar e atualizar o manual de orientação aos beneficiários de apoio à pesquisa científica e tecnológica da FACEPE, no que se refere a utilização dos recursos e respectiva prestação de contas;
- XVII – desenvolver os relatórios dos processos de liberação dos investimentos utilizando gráficos ilustrativos;
- XVIII – analisar o acompanhamento do cumprimento das obrigações financeiras dos bolsistas e pesquisadores, e providenciar a regularização das inadimplências;
- XIX – acatar o recebimento, através de protocolo, das prestações de contas e emissão de parecer administrativo quanto a sua aprovação;
- XX – controlar a atualização diária da posição dos recursos liberados para efetiva implementação dos processos aprovados;
- XXI – classificar e contabilizar todos os papéis relacionados com os atos e fatos administrativos;
- XXII – elaborar os balancetes mensais, trimestrais e semestrais, e subsidiar as informações para o fechamento dos Livros Razão, Diário e Balanço Anual;



## Assembleia Legislativa de Pernambuco

### Legislação Estadual - LEGISPE

---

XXIII – elaborar, seguindo as normas e procedimentos legais, as prestações de contas da movimentação orçamentária e financeira;

XXIV – acompanhar o controle das contas bancárias existentes em nome da FACEPE, bem como preparar os demonstrativos da conciliação bancária;

XXV – orientar a classificação da documentação contábil e preparar planilhas demonstrativas, obedecendo ao Plano de Contas do Estado;

XXVI – responder pela elaboração e execução da política de pessoal, compreendendo o suprimento, treinamento, desenvolvimento e gestão de pessoal da FACEPE; e

XXVII – efetuar a montagem e prestações de contas às fontes financeiras.

#### **SUBSEÇÃO II**

#### **DA UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO**

Art. 22. Compete à Unidade de Apoio Administrativo gerir todas as funções relacionadas com o atendimento às necessidades de suprimento de bens e materiais da FACEPE, bem como de apoio logístico e administrativo no que tange ao transporte, zeladoria, vigilância, reprografia, comunicação e recepção, além do controle e gestão dos contratos, cabendo-lhe em especial:

I – acompanhar a manutenção do almoxarifado da FACEPE devidamente suprido e atualizado nos seus controles de registro de entrada e saída de materiais;

II – apreciar a atualização do registro e controle dos bens móveis internos e daqueles em poder de pesquisadores apoiados pela FACEPE, através de classificação, tombamento, inventário e inspeções;

III – orientar a execução das tarefas de registro, transferência, baixa, alienação e movimentação dos bens da FACEPE;

IV – fornecer os dados necessários à elaboração de licitações de materiais, serviços e obras;

V – solicitar as cotações de preços junto a fornecedores até o limite de dispensa de licitação;

VI – colaborar junto à Comissão Permanente de Licitação nos processos de análise e julgamento das licitações, quando solicitado;

VII – supervisionar o controle e execução, diretamente ou por intermédio de terceiros, dos serviços de conservação, manutenção e recuperação dos bens móveis e imóveis da FACEPE;

VIII – subsidiar o controle dos trabalhos de manutenção de máquinas e equipamentos e de prestação de serviços;

IX – coordenar as rotinas referentes ao sistema telefônico da FACEPE;

X – propor o acompanhamento dos consumos de energia elétrica, água e serviços telefônicos, e o envio de correspondências;

XI – coordenar os serviços de limpeza, conservação e vigilância na FACEPE;

XII – assegurar a coordenação do controle dos serviços de reprografia na FACEPE;

XIII – supervisionar e controlar a atualização do registro dos veículos;



## Assembléia Legislativa de Pernambuco

### Legislação Estadual - LEGISPE

---

XIV – controlar a manutenção periódica dos veículos e os seus gastos, especialmente com combustíveis e mantendo organizados os respectivos registros;

XV – acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, zelando pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições avençadas pelas partes;

XVI – relatar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos contratos, identificando os vícios, defeitos, incorreções, determinando o que for necessário à regularização dos mesmos;

XVII – acompanhar e orientar o controle das atividades relacionadas com a execução física dos contratos celebrados pela FACEPE, inclusive suas alterações;

XVIII – apreciar, junto à unidade financeira e contábil da FACEPE, das informações pertinentes à administração dos contratos;

XIX – pleitear as decisões e providências necessárias, de ordem superior, para em tempo hábil serem cumpridas, inclusive aquelas relacionadas com a vigência contratual e os saldos orçamentários e financeiros;

XX – orientar o recebimento, provisório e definitivo, nos termos da legislação pertinente, do objeto do contrato após a sua execução e adequação aos termos contratuais; e

XXI – responder pelo suprimento de materiais e serviços gerais requeridos para o exercício das atividades-fim da FACEPE.

#### **CAPÍTULO VII DOS ÓRGÃOS DE APOIO**

##### **SEÇÃO I DA ASSESSORIA**

Art. 23. A Assessoria exerce, junto ao Diretor-Presidente da FACEPE, funções de natureza técnica, de apoio metodológico, comunicação social e execução de tarefas especiais, competindo-lhe:

I – prestar apoio e assessoramento técnico em matéria de interesse imediato da Presidência;

II – elaborar documentos, estudos e projetos específicos de interesse da FACEPE;

III – realizar estudos e levantamentos de dados quando solicitados pela Presidência;

IV – acompanhar e prestar assessoramento às atividades realizadas pela FACEPE;

V – emitir pareceres técnicos relativamente a questões e assuntos específicos, encaminhado a sua apreciação;

VI – exercer outras atividades compatíveis com suas funções e que lhe forem atribuídas pelo Presidente; e

VII – acompanhar a elaboração de minutas de convênios e protocolos de intenções com instituições nacionais, estrangeiras e internacionais, e exercer o acompanhamento de suas tramitações.

##### **SEÇÃO II DA SECRETARIA DE GABINETE**



## **Assembléia Legislativa de Pernambuco**

### **Legislação Estadual - LEGISPE**

---

**Art. 24. A Secretaria de Gabinete funciona junto ao Gabinete do Diretor-Presidente da FACEPE, tendo por finalidade o desempenho de funções de natureza administrativa e protocolares do expediente da Presidência e a execução de outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas, competindo-lhe:**

I – prestar apoio administrativo e logístico à Presidência, atendendo a todas as necessidades de recepção, organização, despacho e distribuição do expediente da Presidência;

II – prestar assistência direta ao Diretor-Presidente em assuntos relativos ao expediente administrativo e às informações originárias da Presidência;

III – transmitir, pela via protocolar, ordens e decisões emanadas da Presidência;

IV – receber, protocolar, organizar, despachar e distribuir a correspondência oficial ou particular do Diretor-Presidente;

V – executar os serviços de datilografia, reprografia, digitação e controles administrativos da Presidência;

VI – colaborar com a organização e cumprimento da agenda de compromissos do Diretor-Presidente;

VII – manter a guarda e organizar as comunicações administrativas e os sistemas de arquivo de documentos e informações;

VIII – prover as necessidades de apoio material e logístico da Presidência;

IX – executar serviços de apoio operacional à Presidência;

X – colaborar com a organização e arrumação geral da Presidência; e

XI – executar outras tarefas compatíveis com as funções de apoio administrativo, logístico e operacional à Presidência.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DOS ÓRGÃOS DE ATIVIDADES-FIM**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA DIRETORIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**

**Art. 25. A Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação tem como finalidade coordenar os programas técnico-científicos, na formação de recursos humanos, no incentivo e fomento à pesquisa científica, tecnológica e de inovação, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo presente Estatuto, competindo-lhe:**

I – coordenar e implementar a política de fomento à ciência, à tecnologia e à inovação estabelecida pela FACEPE;

II – acompanhar a execução dos programas de desenvolvimento científico e dos programas estratégicos e de indução, financiados pela FACEPE;

III – articular-se com instituições científicas e tecnológicas, no seu âmbito de competência, para assuntos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico;

IV – propor ao Diretor-Presidente as diretrizes para o desenvolvimento de programa de apoio à pesquisa e à formação de recursos humanos;



## Assembléia Legislativa de Pernambuco

### Legislação Estadual - LEGISPE

---

V – indicar ao Diretor-Presidente da FACEPE os membros das Câmaras de Assessoramento e Avaliação;

VI – coordenar os trabalhos das Câmaras de Assessoramento e Avaliação promovendo reuniões para apreciar as solicitações recebidas pela FACEPE e acompanhar os resultados dos investimentos realizados;

VII – indicar ao Diretor-Presidente aprovação ou indeferimento de solicitações de bolsas e auxílios;

VIII – manter rigoroso controle sobre os relatórios dos pesquisadores que receberem financiamento da FACEPE, tendo em vista o acompanhamento, avaliação e fiscalização;

IX – manter e supervisionar o sistema de informações sobre os incentivos financeiros concedidos pela FACEPE, bem como consultas técnico-científicas;

X – manter os dados atualizados acerca das unidades de pesquisa localizadas no estado, bem como das pesquisas realizadas, identificando aquelas sob o amparo da FACEPE;

XI – auxiliar na elaboração do relatório anual das atividades da FACEPE, com informações básicas a respeito da sua área de atuação; e

XII – exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente.

Art. 26. À Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação ficarão subordinadas as Câmaras de Assessoramento e Avaliação.

#### **SUBSEÇÃO I**

#### **DAS CÂMARAS DE ACESSORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 27. As Câmaras de Assessoramento e Avaliação serão compostas por pesquisadores da comunidade científica e tecnológica do estado, escolhidos entre pessoas de saber reconhecido e representativo dos diversos setores da ciência e tecnologia, indicados pela Presidência e homologados pelo Conselho Superior, sendo atribuída a cada Câmara uma das seguintes competências:

I – assuntos referentes ao atendimento à demanda espontânea, inclusive a formação de recursos humanos e o fomento à pesquisa; e

II – assuntos referentes aos programas estratégico e de indução, inclusive o fomento à pesquisa aplicada e tecnológica, a transferência e à difusão tecnológica.

Parágrafo único. Os membros das Câmaras de Assessoramento não terão vínculo empregatício com a FACEPE e apenas terão custeadas as despesas necessárias ao desempenho de suas atividades nas Câmaras.

Art. 28. As Câmaras de Assessoramento e Avaliação serão compostas por:

I – Câmara de Fomento; e

II – Câmara de Programas.

§ 1º A Câmara de Fomento será composta por pesquisadores ativos nas diversas áreas do saber, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º A Câmara de Programas será integrada pelos Coordenadores de Programas Estratégicos e de Indução aprovados pelo Conselho Superior e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.



## Assembleia Legislativa de Pernambuco

### Legislação Estadual - LEGISPE

---

Art. 29. São atribuições básicas das Câmaras:

I – analisar os pedidos de auxílio e bolsas que lhes forem encaminhados pelo Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação; e

II – acompanhar a execução dos projetos analisados e aprovados.

Art. 30. As Câmaras de Assessoramento e Avaliação deverão recorrer a pareceres de consultores ad hoc, cuja participação será ordinariamente gratuita, admitida, excepcionalmente, sua remuneração ad referendum do Conselho Superior.

#### **SUBSEÇÃO II**

#### **DA UNIDADE DE FOMENTO**

Art. 31. Compete à Unidade de Fomento gerir todos os pedidos de auxílios/bolsas da demanda espontânea e todos os processos referentes ao Programa de Indução em Áreas Estratégicas, competindo-lhe em especial:

I – acompanhar a recepção e protocolo de todas as solicitações;

II – coordenar a análise da documentação dos processos;

III – orientar e informar ao público sobre as modalidades, formulários e prazos da instituição;

IV – supervisionar o acompanhamento dos processos em andamento;

V – encaminhar os processos às Câmaras;

VI – manter atualizado o banco de dados de pesquisadores e consultores;

VII – analisar o detalhamento de todos os projetos pertinentes às áreas de Ciências Exatas e da Terra, Ciências Biológicas, Engenharias, Ciências da Saúde, Ciências Agrárias, Ciências Sociais Aplicadas, Ciências Humanas, Linguística, Letras e Artes;

VIII – apreciar a análise detalhada de todos os projetos com enquadramento na classe de induzidos e submetidos ao Programa de Indução em Áreas Estratégicas;

IX – coordenar e supervisionar as reuniões da Câmara de Fomento;

X – promover e organizar as reuniões da Câmara de Programas;

XI – elaborar o acompanhamento dos processos em análise; e

XII – supervisionar as visitas periódicas às instituições apoiadas pela FACEPE, para acompanhamento e avaliação de projetos financiados.

#### **SEÇÃO II**

#### **DA COORDENADORIA DE ESTUDOS E PESQUISAS**

Art. 32. A Coordenadoria de Estudos e Pesquisas tem por finalidade promover estudos e pesquisas de natureza técnico-científica para dar suporte às políticas públicas estaduais de desenvolvimento científico e tecnológico, competindo-lhe:

I – manter controle sistemático das bolsas e auxílios concedidos pela FACEPE, no que concerne à



## Assembléia Legislativa de Pernambuco

### Legislação Estadual - LEGISPE

---

comprovação dos recursos aplicados;

II – elaborar estudos e promover a racionalização dos métodos organizacionais pertinentes à administração da Fundação;

III – promover intercâmbio de informações em Ciência e Tecnologia com instituições nacionais e internacionais;

IV – avaliar o acompanhamento da execução dos convênios e protocolos de intenções celebrados pela FACEPE; e

V – exercer outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pelo Diretor-Presidente.

#### **SUBSEÇÃO ÚNICA**

#### **DA UNIDADE DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**

Art. 33. Compete à Unidade de Informação e Comunicação promover a divulgação e o intercâmbio de informações em Ciência, Tecnologia e Inovação entre a Fundação e pesquisadores do estado, bem como com instituições locais e nacionais relacionadas com os segmentos de atuação da FACEPE, e em especial:

I – adquirir, manter a guarda, organizar e pesquisar toda a documentação e outros materiais necessários aos fins referidos no caput deste artigo;

II – divulgar os sistemas de informações existentes e disseminar serviços e produtos;

III – prestar serviços de informações e apoio tecnológico a todas as unidades da FACEPE;

IV – desenvolver as atividades de recolhimento de documentos acumulados pelas Câmaras de Assessoramento e Avaliação produzidos pela FACEPE, inclusive relatórios de bolsas e projetos de pesquisa;

V – apoiar o serviço de consulta e informação, garantindo acesso aos documentos sob sua guarda;

VI – fazer editar publicações divulgando o acervo armazenado;

VII – divulgar as atividades de pesquisa e de inovação tecnológica da FACEPE, proporcionando-lhes visibilidade e transparência;

VIII – prestar orientação e suporte técnico na elaboração e manutenção de programas e arquivos de dados da FACEPE; e

IX – exercer outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador de Estudos e Pesquisas da FACEPE.

#### **TÍTULO II**

#### **DO REGIME FINANCEIRO**

Art. 34. O exercício financeiro da FACEPE corresponderá ao ano civil.

Art. 35. Até o dia primeiro de junho de cada ano, o Diretor-Presidente deverá submeter ao Conselho Superior o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária para o exercício seguinte, cabendo ao Conselho deliberar sobre a matéria no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação.

Art. 36. A FACEPE, por intermédio do seu Diretor-Presidente, promoverá, anualmente, a prestação de



## Assembléia Legislativa de Pernambuco

### Legislação Estadual - LEGISPE

---

contas da Fundação, que será acompanhada das demonstrações financeiras dos balanços contábeis e patrimoniais e do relatório das atividades desenvolvidas no exercício, devendo ser submetida ao Conselho Fiscal até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício financeiro, cabendo a este igual prazo para a emissão do parecer.

Art. 37. A prestação de contas da FACEPE, com parecer do Conselho Fiscal e aprovada pelo Conselho Superior, deverá ser levada à publicação no Diário Oficial do Estado e, em seguida, encaminhada aos órgãos de controle interno do Poder Executivo Estadual e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 38. A movimentação dos recursos financeiros da FACEPE será realizada pelo Diretor-Presidente, no limite de sua competência, ou a quem for delegada essa atribuição.

Art. 39. A proposta orçamentária da FACEPE justificada com a indicação dos planos de trabalho, bem como as prestações de contas anuais, acompanhadas de relatórios da atividades desenvolvidas no exercício, serão submetidas pelo Diretor-Presidente ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e posterior aprovação pelo Conselho Superior.

Art. 40. Caberá à FACEPE a competência pela gestão do Fundo de Ciência e Tecnologia, prevista no artigo 203, § 4º, da Constituição Estadual, por consignação e transferência da receita orçamentária do Estado, devendo a FACEPE responder pelas funções próprias de administração financeira e de execução orçamentária do fundo, de acordo com o estabelecido na legislação estadual aplicável.

#### **TÍTULO III**

#### **DO REGIME DE PESSOAL**

Art. 41. À FACEPE, para o desempenho das funções que lhe são atribuídas, são alocados os cargos comissionados e as funções gratificadas constantes do seu Regulamento e do Manual de Serviços aprovados por Decreto.

§ 1º Os cargos comissionados serão providos por ato do Governador do Estado e as funções gratificadas atribuídas por portaria do Diretor-Presidente da FACEPE.

§ 2º Os membros da Comissão Permanente de Licitação serão designados pelo Diretor-Presidente da FACEPE, sendo aos membros atribuída gratificação na forma definida na legislação pertinente.

Art. 42. O regime jurídico de pessoal da FACEPE será de Direito Público, regulado pelo Estatuto dos Funcionários Cíveis do Estado e pelo Regimento Interno de Pessoal da FACEPE.

Art. 43. O Regimento Interno de Pessoal da FACEPE estabelecerá as condições gerais de trabalho, bem como regulará as relações entre a Fundação e seus servidores e o regime administrativo-disciplinar, observando o disposto na legislação estadual específica e nas diretrizes e políticas gerais de pessoal estabelecidas pelo órgão setorial de recursos humanos da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

#### **TÍTULO IV**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 44. O detalhamento da estrutura organizacional básica e as normas de administração da FACEPE serão definidas pelo Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Superior.

Art. 45. O Diretor-Presidente será substituído, em suas ausências e impedimentos eventuais, pelo Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação, e no impedimento deste, pelo Coordenador de Estudos e Pesquisas.

Art. 46. Os mandatos em vigor dos Conselheiros terão seus prazos renovados de acordo com a Lei nº 10.401, de 26 de dezembro de 1989 e as regras do presente Estatuto.





## Assembleia Legislativa de Pernambuco

### Legislação Estadual - LEGISPE

---

Art. 47. Para assegurar a execução das atividades-fim e das atividades-meio necessárias à consecução de seus objetivos institucionais, a FACEPE, além dos servidores próprios, poderá:

I - solicitar a órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta, da União, dos estados e dos municípios e de outros poderes a colaboração de pessoal técnico ou administrativo, bem como a prestação de serviços especiais;

II - contratar a prestação de serviços técnicos e administrativos, observadas as normas legais; e

III - manter quadros qualificados para execução de atividades de rotina, planejamento e apoio institucional, em conformidade com os planos de atividades aprovados pelo Conselho Superior da FACEPE.

Art. 48. Será vedado à FACEPE:

I – criar ou manter órgãos próprios de pesquisas;

II – auxiliar ou financiar atividades administrativas de instituições de pesquisa;

III – assumir encargos externos permanentes, de qualquer natureza;

IV – despendar mais de 8% (oito por cento) com despesas correntes vinculadas às suas atividades administrativas internas, inclusive salários e honorários; e

V – despendar mais de 8% (oito por cento) com despesas de investimento vinculadas aos seus planos de desenvolvimento e ações estratégicas institucionais.

Art. 49. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Superior da FACEPE.